



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1685, DE 7 DE OUTUBRO 2005

Altera o art. 1º e acresce §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei n. 1.359, de 29 de dezembro de 2000.

Data de Criação

07/10/2005

Data de Publicação

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9150, data de publicação não informada.

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1359/2001

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1692/Não publicada

Texto da Lei

LEI N. 1.685, DE 7 DE OUTUBRO DE 2005

“Altera o art. 1º e acresce §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei n. 1.359, de 29 de dezembro de 2000.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei n. 1.359, de 29 de dezembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por sua administração direta, autorizado a alienar, conceder ou doar bens móveis e imóveis de sua propriedade, em áreas de abrangência dos distritos e pólos industriais e em outras áreas, com fins industriais, aprovadas pela Comissão da Política de Incentivo às Atividades Industriais – COPIAI /AC, relacionadas no Anexo Único desta Lei. (NR)

...

Art. 3º ...

§ 1º As doações dos imóveis descritos no Anexo Único desta lei poderão ser realizadas com dispensa de licitação, em razão do relevante interesse público, nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os imóveis doados serão utilizados exclusivamente para atividades industriais, devendo essa condição ser registrada na escritura pública de doação e constante na matrícula do imóvel.

§ 3º Caso descumprida a condição estipulada no parágrafo anterior deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado do Acre.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 3º do art. 1º da Lei n. 1.359, de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 7 de outubro de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO
REGISTRO/MATRÍCULA
SERVENTIA MUNICÍPIO FINALIDADE

REGISTRO /MATRÍCULA	SERVENTIA	MUNICÍPIO	FINALIDADE
6.114	1ª	Rio Branco	Distrito Industrial
6.174	1ª	Rio Branco	Distrito Industrial
6.210	1ª	Rio Branco	Distrito Industrial
18.751	1ª	Rio Branco	Agro-Indústria
18.781	1ª	Rio Branco	Distrito Industrial
19.965	1ª	Rio Branco	Agro-Indústria
1.941	2ª	Rio Branco	Agro-Indústria

3.992	2 ^a	Rio Branco	Parque Industrial
7.130	1 ^a	Rio Branco	Pólo Moveleiro
1.097	Cartório	Xapuri	Indústria de Preservativos
1.108	Cartório	Xapuri	Complexo Industrial Florestal
Processo n. 3476 /2000	Cartório	Xapuri	Distrito Industrial
2.376	Cartório	Brasiléia	Agro-Indústria

Registro /Matrícula	Serventia /Cartório	Município	Especificação
514	Cartório de Imóveis de Ipixuna	Cruzeiro do Sul	Parque Industrial

(Incluído pela Lei nº 1.692, de 21/12/2005)